

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA	15/12/17	QUANT. DE PÁGINAS	007	FAX Nº:	61/2017-8ª/SL
EMISSOR:	CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR	(098) 3268-4149	FAX EMISSOR	(098) 3268-4187
DESTINATÁRIO	LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO		FAX DESTINATÁRIO	

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017-8ªSR
RAZÕES RECURSAIS AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA
CONTRARRAZÕES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas que a Empresa **SINTESE SOC IND E TECNICA DE SERV E ENGENHARIA LTDA - EPP** apresentou razões recursais ao resultado do julgamento da habilitação do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017-8ªSR. Encaminhamos cópia dos atos interpostos e em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa lhes será concedido, com fulcro no § 3º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões, portanto até dia **22/12/2017**.

Informamos ainda que a cópia do relatório da Comissão Técnica de Julgamento está disponibilizada no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Centro, São Luís – MA.


Gisélia Santos de Melo
Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA DE
DESNVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - 8ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

REF.: TOMADA DE PREÇO 010/2017 - 8ª SR

Ato Administrativo de Inabilitação Em Licitação

Recebido pela 8ª SR
Em: 14/12/17 às 16:38
Assinatura

**SINTESE - SOCIEDADE INDUSTRIAL E TÉCNICA DE SERVIÇOS E
ENGENHARIA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o número 63.439.566/0001-34, localizada à Av. dos Holandeses, n.º 06,
quadra 33, sala 404, Ed. Metropolitan - Calhau, CEP 65.071-380 - São Luís/MA,
telefone (98) 3103-1024, cujo representante legal é o Sr. Jurandy Viegas Almeida,
casado, contador, CPF n.º 176.533.203-68, telefone (98) 9 8202-5890, endereço
eletrônico jurandy_viegas@hotmail.com, vem, mui respeitosamente perante Vossa
Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebido pela 8ª SR
Em: 14/12/17 às 16:38
Assinatura

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais
dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo
5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, pelos motivos fáticos e
jurídicos a seguir delineados.

I - DAS PRELIMINARES



I.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme é possível depreender do 'Relatório de Julgamento da Documentação e Prazo de Recursos', o prazo concedido para apresentação de Recurso e suas razões é dia 15 de dezembro de 2017.

Portanto, tempestivo o presente Recurso Administrativo.

I.2 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

II - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da CODEVASF para o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Edital em epígrafe.

Devidamente representada, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.



Ocorre que 'Relatório de Julgamento da Documentação e Prazo de Recursos', assinado pela Secretária Regional de Licitações, a Sra. Gisélia Santos, concluiu pela INABILITAÇÃO da Recorrente, sob a errônea alegação de que estaria em desacordo com o item 5.2.2.7, do edital, em sua alínea 4, por supostamente não ter apresentado atestado de capacidade técnica em seu nome. Alegação esta que não merece prosperar.

III - DO DIREITO

Ab initio, cumpre destacar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A SINTESE não só possui a qualificação técnica exigida como apresentou-a em momento oportuno. Para tanto, cumpre analisar minuciosamente o edital. Em que pese o relatório suponha o descumprimento do item 5.2.2.7 do edital, é necessário analisa-lo em conjunto com o item 5.2.2.9, que continua a dispor acerca da qualificação técnica, *in verbis*:

Definem-se como serviços similares: execução de obras ou fiscalização de obras construtivamente afins às de: abastecimento de água; perfuração de instalação de poços; recuperação e construção de estradas vicinais; pavimentação asfáltica de rodovias; construção e recuperação de barragens, passagens molhadas, bueiros, pontes e pontilhões; construção e reforma de edificações em geral; (grifou-se)

Portanto, com base neste item, a Recorrente comprovou exaustiva e suficientemente sua experiência nos segmentos abaixo relacionados:



a) ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 - CAT - WEB - 5830/2013 - "Referente aos serviços de projeto Executivo de Sistema Simplificado de Água e Esgotamento Sanitário na Zona Urbana de Butiriti /MA", em nome do Engenheiro José Augusto Costa Prazeres;

2 - CAT - WEB - 22858/2009 - "Programa de Emergência:12.675m²", do Eng. João Aureliano de Lima Filho;

b) RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIAS

1, 2 e 3 - CAT -WEB 79184/2017 - "Fiscalização de Rodovias..." do Engenheiro Raimundo Serra Froz Junior;

c) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS

1, 2 e 3 - CAT - WEB 79184/2017 - "Fiscalização de Rodovias..." do Engenheiro Raimundo Serra Froz Junior.

A título de esclarecimento, os mesmos itens que serão executados nas barragens são os de uma rodovia.

Quanto aos itens de terraplanagem, elencam-se:

- a) DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREAS COM ÁRVORES DIÂM. ATÉ 0,15M M³;
- b) DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DIÂM. DE 0,15M À 0,30M UM;
- c) DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DIÂM. ACIMA DE 0,30M UM;
- d) DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO SIMPLES M³;
- e) TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO, DMT 10,00KM T.KM;
- f) ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1A. CATEGORIA (BOTA-FORA) M³;
- g) TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, DMT 5,00KM (BOTA-FORA) T.KM;

h) ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1A. CATEGORIA (EMPRÉSTIMO)

M³;

i) TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, DMT 18,00KM (EMPRÉSTIMO) T.KM;

j) COMPACTAÇÃO DE ATERRO À 100% PROCTOR NORMAL M³;k) COMPACTAÇÃO DE MATERIAL DE BOTA-FORA M³.

Portanto, o licitante que realiza projeto e/ou fiscalização rodovias está apto para executar serviços desta natureza referentes a Barragens, conforme é possível depreender do próprio edital. A saber, o projeto de rodovia mencionado ainda é acrescido de OAC – Obras de Artes Correntes, OAE – Obras de Artes Especiais e Pavimentação.

Ademais, cumpre ressaltar empresa SINTESE trabalha com projetos e fiscalizações de obras em Rodovias, Edificações, Saneamentos e Sistemas de Água desde o ano de 1991. Seus responsáveis técnicos, o Sr. Jose Augusto e o Sr. Raimundo Serra Froz Junior, possuem graduação em engenharia há mais de 20 anos. O Responsável Técnico, por sua vez, o Sr. Aureliano, é formado há mais de 40 anos, além de professor de Engenharia na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA há mais de 36 anos.

Assim sendo, a Recorrente impugna veementemente a inabilitação em tela e requer a esta Superintendência a reconsideração da documentação de habilitação apresentada, a fim de verificar e confirmar a efetiva qualificação técnica da qual a empresa SINTESE é detentora.

14 - DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Senhoria conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Temos em que pede deferimento.

São Luís, 14 de dezembro de 2017.



SINTESE - SOC. IND. E TÉC. DE SERV. E ENG. LTDA.

NATHÁLIA CASTELO BRANCO ALMEIDA
OAB/DF n.º 50.053